



50A
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3767 016 D

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3767

EMENTA: ESTABELECE LIMITE DE MULTA EM 2% E JUROS DE MORA EM 0,5%.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A multa de mora aplicada pela Administração Direta e Indireta do Município, aí incluído o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/VR, na cobrança de tarifas pela prestação de serviços públicos municipais, não poderá exceder a 2% (dois por cento), independente do tempo de atraso no pagamento.

Artigo 2º - Os juros de mora cobrados pelos órgãos da Administração Municipal em relação aos pagamentos em atraso de tarifas, não poderão exceder a 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

Artigo 3º - O órgão da Administração Direta e ou Indireta que impuser multa ou cobrar juros do contribuinte superiores ao estipulado nesta Lei, restituirá ao mesmo, o valor cobrado a mais, em dobro, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade responsável pelo órgão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente



Proj. Lei nº 122/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães
RSO.

MUNICÍPIO
443
12 09 02